



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2032, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, REVOGA A LEI Nº 917/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos o Conselho Municipal de Turismo de Campo Alegre – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo de Campo Alegre – FUMTUR, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Para atingir seus objetivos, o COMTUR deverá obedecer a um Plano Municipal de Turismo, a ser elaborado com base nas diretrizes para esse fim publicadas pelo Ministério do Turismo, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município e, na Política Pública de Governança Municipal, bem como, estimular investimentos estaduais, nacionais e estrangeiros.

**Parágrafo Único.** O COMTUR terá como principais atribuições o acompanhamento do Plano Municipal de Turismo e do FUMTUR.

**Art. 3º** Compete ao COMTUR, as seguintes atividades:

- I. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentos que dificultem as atividades de turismo;
- II. Contribuir com a formulação das diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;
- III. Encaminhar aos órgãos competentes, sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município de Campo Alegre;
- IV. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através da Ouvidoria da Prefeitura ou por outros meios, propondo soluções tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos nos diversos setores;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- V. Opinar e deliberar sobre assuntos de interesse turístico que lhe sejam propostas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo;
- VI. Desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo;
- VII. Organizar e promover amplos debates com a comunidade local e as partes diretamente interessadas, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, sobre os assuntos de interesse turístico para o Município;
- VIII. Constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando a análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários em reunião do COMTUR, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição;
- IX. Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;
- X. Participar da elaboração, acompanhar e revisar os planos de turismo a serem propostos pelo Município;
- XI. Estabelecer diretrizes para os trabalhos coordenados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo no Município de Campo Alegre;
- XII. Elaborar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município de Campo Alegre, e orientar sua melhor divulgação;
- XIII. Colaborar com a elaboração das estratégias de Marketing do turismo de Campo Alegre;
- XIV. Colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município e definir critérios para aporte financeiro do FUMTUR aos eventos de interesse turístico;
- XV. Envidar esforços, para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XVI. Elaborar o plano de ação e aplicação de recursos do FUMTUR;
- XVII. Elaborar e pôr em prática, planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas de capital nacional ou estrangeiro;
- XVIII. Colaborar para emissão de parecer de viabilidade técnica, relativo a financiamentos de iniciativas, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIX. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XX. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XXI. Analisar as solicitações de cadastro de entidades parcerias do município e pedidos de auxílio financeiro de projetos/eventos relacionados com o turismo, bem como a análise das prestações de contas dos projetos aprovados. Estabelecer critérios e aprovar resoluções e documentos que devem ser seguidos por aqueles que possuem interesse em enviar pedido de auxílio financeiro ou prestação de contas.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O COMTUR será composto de forma paritária por órgãos da administração pública, e sociedade civil organizada que tenham interesse no desenvolvimento do turismo no Município de Campo Alegre.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído por 10 membros, sendo estes representantes do Poder Público Municipal e por entidades não-governamentais, de forma equitativa, assim distribuídos:

## I – Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Um representante do Poder Legislativo

## II – Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante da Associação Comercial;
- b) Um representante da Associação de Artesãos;
- c) Um representante do segmento religioso;
- d) Um representante da Associação de Motoristas Autônomos.
- e) Um representante do Setor Gastronômico

**Parágrafo Único.** Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

**Art. 6º** Os membros do COMTUR serão indicados pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1º O COMTUR terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§ 2º O exercício do mandato de membro do COMTUR não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 3º Poderá ser excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período do ano fiscal, sendo decidida sua exclusão, em votação, pelos membros do Conselho.

§ 4º Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato do substituído.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** A organização funcional será definida no Regimento Interno do COMTUR, elaborado e aprovado após a posse de seus membros, adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Turismo prestará ao COMTUR o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 10** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Campo Alegre – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo de Campo Alegre, visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local e regional.

**Art. 11** O FUMTUR é um fundo de natureza financeira e orçamentaria, e será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, ou outra que a venha substituir, de acordo com a política municipal de turismo, sob orientação do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 12** O FUMTUR contará com um Presidente e um Tesoureiro, que deverão, conjuntamente, administrar as receitas e a conta corrente específica do Fundo.

§ 1º O Presidente e o Tesoureiro do FUMTUR serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do COMTUR.

§ 2º O Presidente terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O mandato do Tesoureiro deverá obrigatoriamente coincidir com o do Presidente, inclusive na hipótese de eventual vacância em prazo inferior ao previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º Compete ao Presidente, isoladamente, representar o FUMTUR perante terceiros e autoridades, e, sempre que solicitado, prestar contas ao COMTUR.

**Art. 13** São atribuições do Presidente do FUMTUR de Campo Alegre:

- I. Representar o FUMTUR ativa e passivamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e ainda, fora deles;
- II. Prever e prover os recursos administrativos e financeiros necessários ao alcance dos objetivos do FUMTUR;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos FUMTUR;



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Autorizar as despesas e pagamentos, sempre dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR;
- V. Movimentar as contas bancárias do FUMTUR.

**Art. 14** Constituem receitas do FUMTUR:

- I. A dotação consignada no orçamento anual do município, originária dos impostos recebidos pelos meios de hospedagem, de acordo com os critérios de atualização adotados na Lei Orçamentária, sendo os valores repassados mediante decreto do Poder Executivo Municipal;
- II. Doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- III. Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público ou organismos privados, nacionais e/ou internacionais;
- IV. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- V. Os rendimentos provenientes da venda de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folhetaria e seus similares;
- VI. A venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas, bonés e demais materiais promocionais;
- VII. Outras rendas eventuais legalmente permitidas; e
- VIII. O saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

**Art. 15** O FUMTUR fica obrigado a prestar contas, anualmente, aos conselheiros sobre sua movimentação de receita e despesas, acompanhada de relatório sintético e extratos bancários.

**Parágrafo Único.** No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR deverá prestar contas à Prefeitura do Município de Campo Alegre dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

**Art. 16** Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados em:

- I. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II. Aquisição de material permanente, e de consumo, bem como, de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo.
- III. Construção, reforma e ampliação de projetos gerido ou apoiado pela Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo;
- IV. Financiamento total ou parcial de programas e eventos de turismo através de convênios ou parcerias, com aprovação do COMTUR;



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

V. Divulgação institucional voltada ao turismo, dentro das diretrizes do Plano de Marketing de Campo Alegre;

VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados ao turismo.

**Parágrafo Único.** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos financeiros do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 17** A presente lei será regulamentada, no que couber, através de decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 18** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 917/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre (AL), em 21 de novembro de 2023

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

**Prefeito**

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 14 de dezembro de 2023.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**

**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**